

PARECER Nº 0014/2021 – CE. OS Nº 166/2021

Protocolo nº 8948/2021 – Processo nº 1143/2021

Data: 25/08/2021

Referente à **Emenda nº 01** apresentada ao **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 41/2021**, que “*Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 685, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Ferroviário do Estado – SFE/MT e dá outras providências*”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Estadual

Valmir Moretto

I – Relatório

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 25/08/2021, foi dispensada de pauta conforme indicado às folhas 15 (quinze) dos autos, sendo encaminhada à Comissão Especial no dia 25/08/2021, conforme apontado às folhas 15-v (quinze-verso), para emissão de Parecer quanto ao mérito.

Em primeiro lugar, foi apresentado o Projeto de Lei Complementar exordial pelo Poder Executivo e, em seguida, as Lideranças Partidárias apresentaram o Substitutivo Integral, o qual foi antes relatado, analisado com parecer favorável ao projeto e votado pela Comissão aprovando o parecer, tudo conforme as folhas 18-23 dos autos.

Posteriormente, foi apresentada a Emenda nº 01, de autoria do Deputado Xuxu dal Molin, conforme documento acostados aos autos às folhas 24 e 25. Conforme a





Comissão Especial - CE

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Vice Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 27

Ass.

Emenda, ficará aditado o artigo 3º ao Substitutivo Integral nº 01, o qual terá a redação proposta pelo artigo 1º da Emenda em análise, conforme indicado às folhas 24 dos autos.

Na evolução do rito processual legislativo, o projeto adveio a esta Comissão Especial, para enunciar de parecer no que tange ao mérito, levando em conta a emenda apresentada.

É o relatório.

II – Análise

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Incumbe a esta Comissão Especial, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos nos Artigos 370 e 372, inciso I e II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei que trata especificamente do tema abordado restando-se prejudicada a propositura. Já no segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, bem como pesquisa nas redes local e mundial, não foi identificado nenhum projeto em tramitação tratando de matéria idêntica ou semelhante e nenhuma norma jurídica em vigência que dispõe a propósito da mesma matéria, importando na inexistência de limitação regimental à continuação da proposta de lei.

Destarte, a presente propositura ofereceu as condições imprescindíveis para análise de mérito por esta Comissão. Considerando as razões iniciais do parecer ao



Projeto Inicial, temos ainda a tecer as ponderações relativas à Emenda apresentada, conforme adiante segue.

Os parágrafos acrescentados pela Emenda nº 01 ao artigo 41 da Lei Complementar nº 685, de 25 de fevereiro de 2021, mencionam que os contratos de autorização, concessão e permissão e todos os projetos financeiros e técnicos de infraestrutura física e operacional do transporte ferroviário serão integralmente publicados no sítio eletrônico da AGER/MT.

Além disso, a Emenda nº 01 menciona que todo processo administrativo de autorização, concessão e permissão, cujo conteúdo seja a infraestrutura física e operacional do transporte ferroviário, será público e integralmente disponibilizado no sítio eletrônico da AGER/MT, de sorte permitir a consulta de qualquer interessado, tendo por objetivo a total transparência do processo.

A principal característica dos Contratos Administrativos é a sua submissão aos princípios que regem o Direito Administrativo, dentre eles, pode-se mencionar o princípio da publicidade, expresso no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, além de ser encontrado, implicitamente, em outros dispositivos da Constituição, esse princípio tem por objetivo tornar público todos os atos praticados pela administração, bem assim permitir ao cidadão o acompanhamento dos atos da administração. Nessa esteira, Leandro Cadenas Prado explica:

“É este mais um vetor da administração Pública e diz respeito à obrigação de dar publicidade, de levar ao conhecimento de todos os seus atos, contratos ou instrumentos jurídicos. Isso dá transparência e confere a qualquer pessoa a possibilidade de acompanhar, questionar e controlar toda a atividade administrativa, em especial quanto às licitações.” (PRADO, 2008, pg 17)

O princípio da publicidade vem do dever de divulgação oficial dos atos administrativos, de sorte a garantir o livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e de transparência na atuação administrativa. Uma vez que os agentes públicos

atuam na defesa dos interesses da coletividade, o impedimento de condutas sigilosas e atos secretos é um corolário da natureza funcional de suas atividades.

Dessa forma, a publicidade dos atos administrativos é um comedito destinado a exteriorizar a vontade da Administração Pública, de sorte a divulgar seu conteúdo para conhecimento público, tornar exigível o conteúdo do ato, desencadear a produção de efeitos do ato administrativo e permitir o controle de legalidade do comportamento.

Dessa forma, com fulcro no Artigo 5º XXXIII, XXXIV, da Constituição Federal e nos Artigos 2º, parágrafo único, V, e 3º, II, da Lei nº 9.784/99, esta relatoria manifesta-se favorável à Emenda nº 01, apresentada pelo Deputado Xuxu Dal Molin.

Pelas razões acima expostas, esta relatoria opina, no tocante ao **mérito**, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 41/2021**, de autoria do **Poder Executivo**, nos termos do **Substitutivo Integral nº 01**, de autoria das **LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS**, acatando a **Emenda nº 01**, de autoria do **Deputado Xuxu Dal Molin**.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente à **Emenda nº 01**, de autoria do Dep. Xuxu dal Molin, apresentada ao **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 41/2021** que *“Acréscenta dispositivo à Lei Complementar Nº 685, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Ferroviário do Estado – SFE/MT e dá outras providências.”*

O princípio da publicidade vem do dever de divulgação oficial dos atos administrativos, de sorte a garantir o livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e de transparência na atuação administrativa. Uma vez que os agentes públicos atuam na defesa dos interesses da coletividade, o impedimento de condutas sigilosas e atos secretos é um corolário da natureza funcional de suas atividades.





Comissão Especial - CE

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Vice Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



Dessa forma, a publicidade dos atos administrativos é um comedimento destinado a exteriorizar a vontade da Administração Pública, de sorte a divulgar seu conteúdo para conhecimento público, tornar exigível o conteúdo do ato, desencadear a produção de efeitos do ato administrativo e permitir o controle de legalidade do comportamento.

Dessa forma, com fulcro no Artigo 5º XXXIII, XXXIV, da Constituição Federal e nos Artigos 2º, parágrafo único, V, e 3º, II, da Lei nº 9.784/99, esta relatoria manifesta-se **favorável à Emenda nº 01**, apresentada pelo Deputado Xuxu Dal Molin.

Pelas razões acima expostas, esta relatoria opina, no tocante ao **mérito**, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 41/2021**, de autoria do **Poder Executivo**, nos termos do **Substitutivo Integral nº 01**, de autoria das **LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS**, acatando a **Emenda nº 01**, de autoria do **Deputado Xuxu Dal Molin**.

Sala das Comissões, em 21 de Setembro de 2021.



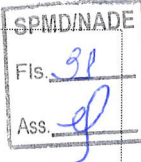


Comissão Especial - CE

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleocambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Vice Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº 41/2021 - Parecer nº 014/2021.
Reunião da Comissão em: <u>21 / 9 / 2021</u>
Presidente: Deputado Valmir Moretto
Relator: <u>Dep. Valmir Moretto</u>

VOTO DO RELATOR

Pelas razões acima expostas, esta relatoria opina, no tocante ao **mérito**, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 41/2021, de autoria do Poder **Executivo**, nos termos do **Substitutivo Integral nº 01**, de autoria das LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS, acatando a **Emenda nº 01**, de autoria do **Deputado Xuxu Dal Molin**.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI	
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	

